

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54

Pelo presente instrumento particular de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 — Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA RITA DE CALDAS, inscrita no CNPJ nº 08.990.351/0001-07, com sede Rodovia MG-455 - SN - Trevo do Contorno - Bairro Chapada-Sítio Chapada - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, , Estado de Minas Gerais, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Diego Pereira Martins, portador(a) do CPF nº 111.357.876-97 e Cédula de Identidade nº MG-18.023.477-SSPMG, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 033/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- I constitui objeto a contratação de prestador de serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição final adequada de resíduos recicláveis, de natureza comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar-ETP e no Termo de Referência-TR do instrumento convocatório, compreendendo as seguintes atividades:
- a) Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis ou reutilizáveis com o respectivo transporte;
- b) Serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis ou reutilizáveis;
- c) Serviço de destinação ambientalmente adequada da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis ou reutilizáveis, pelo prazo do contrato.
- II Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Estudo Técnico Preliminar; b) Termo de Referência, apresentados pela CONTRATANTE.
- III O presente Contrato integra o processo acima referenciado e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- I A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.
- II A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, de acordo com locais e frequências descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de Santa Rita de Caldas/MG, bem como os prédios públicos.
- III Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos de aquisição e manutenção deverão integrar o preço.

CLÁUSULA III - DO MODO DE FORNECIMENTO





Estado de Minas Gerais

I - Os serviços estão discriminados nos documentos técnicos constantes do processo acima referenciado e tem como seus anexos os documentos daquele processo, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em relação aos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

A contratante pagará à contratada o preço adjudicado homologado.

I - Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 9.884,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), num total por 12 (doze) meses de R\$ 118.608,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e oito reais).

CLÁUSULA V – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente e sob pena de multa, até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, através de transferência eletrônica à Associação, banco Sicredi, conta Corrente n.º 81002-3 - Cooperativa 0217. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

II - A CONTRATANTE está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA VI - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá vigência de **12 (doze)**, meses, a partir de sua assinatura, que será renovado automaticamente pelo prazo que vier a ser acordado pelas partes, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 106, 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
 - a. Realizar a coleta e o transporte no mínimo três vezes na semana, ainda que em bairros alternados, na forma descrita no Plano de Trabalho.
 - b. A CONTRATADA deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade.
 - c. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores coletores.
 - d. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais a serem coletados.
 - e. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
 - f. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária;
 - g. Apresentar o quantitativo do número de cooperados, bem como planilha contendo nome e função.





Estado de Minas Gerais

- Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador indicando nome/cooperativa/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a CONTRATANTE;
- Fornecer aos cooperados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- j. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado:
- k. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- m. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- n. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de relatório de atividades;
- Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n º 8.069/1990.
- p. Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.
- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;
- Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

I - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n º 14.133/2021 e as indicadas na cláusula décima, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou nas hipóteses legais.

CLÁUSULA XII – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

m



- I O presente contrato e os eventuais termos aditivos se regem pelas disposições Art. 75, Inciso IV, letra "j" da Lei Federal 14.133/21 e alterações, da Lei Federal nº 12.305/20109PNRS), DA Lei Federal nº 11.334/2007 e alterações(Saneamento Básico), Lei Federal 11.445/2007 e alterações, da Lei Federal nº 12.690/2012 e alterações, do Decreto Federal nº 7.404/2010 e alterações e demais legislações pertinentes:
- II As omissões constantes neste CONTRATO serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e pela legislação a que se refere item I desta;
- III Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o presente CONTRATO se vincula ao PLANO DE TRABALHO regedor dos serviços de coleta seletiva solidária da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis ou reutilizáveis, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 03 (vias) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG.

Santa Rita de Caldas, 05 de Julho de 2024

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO CARVALHO OLIVEIRA:07447411655

OLIVEIRA:074474.11655

Dados: 2024.07.08 15.03.08 -03'00'

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira Prefeito Municipal

(CONTRATANTE)

marans **Diego Pereira Martins** Representante Legal (CONTRATADO)